

**ANAIS DO II COLÓQUIO DO LAHES:
MICRO HISTÓRIA E OS CAMINHOS DA
HISTÓRIA SOCIAL**

Comissão Organizadora:

Prof^a Dr^a Carla Maria Carvalho de Almeida (UFJF)

Prof^o Dr Cássio Fernandes (UFJF)

Prof^a Dr^a Mônica Ribeiro de Oliveira (UFJF)

Prof^a Dr^a Sônia Maria de Souza (UFJF)

Promoção:

Laboratório de História Econômica e Social

Programa de Pós-graduação em História da UFJF

Apoio:

Pró-Reitoria de Pesquisa

Instituto de Ciências Humanas

FAPEMIG

CAPES

Editoração:

Bianca Portes de Castro

Ficha Catalográfica:

II Colóquio do Laboratório de História Econômica e Social (2008: Juiz de Fora, MG). Micro História e os caminhos da História Social: Anais / II Colóquio do LAHES; Carla Maria Carvalho de Almeida, Mônica Ribeiro de Oliveira, Sônia Maria de Souza, Cássio Fernandes, organizadores. Juiz de Fora: Clio Edições, 2008, <http://www.lahes.ufjf.br>.

ISBN: 978-85-88532-29-8

1. História 2. História Econômica e Social. I. Carla Maria Carvalho de Almeida. II. Mônica Ribeiro de Oliveira. III. Sônia Maria de Souza. IV. Cássio Fernandes.

O MÉDICO E O CURANDEIRO: ANÁLISE DE UM PROCESSO CRIMINAL DE EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA (JUIZ DE FORA-MG, 1920)

Roberta Müller Scafuto Scoton*

“Excelentíssimo Senhor Juiz Municipal. Venho perante Vossa Excelência trazer denúncia contra João Monteiro Nunez e Doutor Alciro Valladão pelo que passo a expor: João Monteiro Nunez de há muito vem praticado nesta cidade a arte de curar por processos que aberram os ensinamentos científicos e com tanta habitualidade a ponto de se não ocupar com outros misteres – que se tornou logo conhecido como curandeiro. Ultimamente aliando-se ao médico Doutor Alciro Valladão – cujos escrúpulos profissionais faliram de vez – João Monteiro criou asa na sua especulação, de modo a praticar nesta cidade a Avenida Rio Branco, um estabelecimento montado a propósito a cura pelo espiritismo. Não o faz, é bem de ver, com o intuito puramente religioso – muito ao contrário explora a credulidade pública, com grande lucro pecuniário seu e maior risco da saúde dos que o procuram, além de conspurcar o espiritismo que, “diante da lei, é uma religião tão respeitável como outra qualquer.” Quando se fala em risco da saúde, compreende-se tanto o real como o potencial, por ação ou por omissão. O inquérito junto revela um fato que dá a idéia precisa do que seja a cura pelo espiritismo praticada por João Monteiro (...)” (Denúncia. p. 02 a 04. Promotor Público Nísio Baptista de Oliveira)

Este trecho é a transcrição da denúncia a dois personagens: João Monteiro Nunez e Doutor Alciro Valladão. A partir deste pequeno trecho retirado de um processo de trinta e uma páginas, já se colocam algumas perguntas: quem são estes personagens? Porque curam? Como curam? E porque não podem curar? Essas perguntas só para começar...

Vamos mais adiante no processo, tentando responder às perguntas formuladas – ou para ficarmos diante de mais questionamentos?

Em um primeiro momento, pensemos na natureza da fonte: são processos criminais. Este, especificamente, encontra-se em uma instituição pública que tem o intuito de armazená-lo e nos espera para ser pesquisado: é o Arquivo Histórico da Prefeitura de Juiz de Fora.¹ Na mesma caixa 243, dos Processos Criminais da República Velha, série 8, em que encontrei esta documentação havia outros processos, todos eles organizados sob o título “Processo criminais contra a saúde pública”. Dentre eles, em decorrência do enfoque no meu mestrado – sobre a religião espírita –, busquei os processos sobre o exercício ilegal da medicina, particularmente

* Mestre em Ciência da Religião (UFJF). Licenciada em História (UFJF). E-mail: robertascoton@hotmail.com

¹ Processo criminais contra a saúde pública, Caixa 243, série 8. Arquivo do Fórum da Câmara de Juiz de Fora (Processos criminais da República Velha).

aqueles que mencionavam de forma direta as práticas espíritas. O porquê de ter feito esta seleção dos processos relacionados ao exercício ilegal da medicina, para um leitor “novo” no assunto, parece uma questão nebulosa. Mais adiante do texto esta questão será “clareada”.

Por hora, vamos pensar nos processos sobre o exercício ilegal da medicina: No total, eram nove processos, dos quais cinco se referiam diretamente às práticas do espiritismo. A tabela abaixo nos orienta a pensar nestes processos sobre o espiritismo:

Data	Art.Código Penal	Designações para o réu e/ou suas práticas encontradas no Relatório do promotor público
12/06/1920	157	“curar pelo espiritismo”
21/05/1923	158	“curandeiro”; “fazendo sessões espíritas”; receitava remédios
07/04/1930	157	“feiticeiro”; “realizava uma sessão de pseudo-espiritismo, praticando sortilégios mágicos e outras bruxarias”; “receitando drogas”
04/06/1934	157	“incultava a cura de moléstias por meio de passes de espiritismo e magia”
30/01/1937	156	“receitava por via do espiritismo”

Agora farei a elucidação de o porquê se estudar o exercício ilegal da medicina para pensarmos no espiritismo. Vamos por partes. Em 1890 passa a vigorar o primeiro Código Penal da República recém instaurada. Ela apresentava três artigos que condensavam as expectativas de grande parte da classe e instituições médicas durante todo o século XIX: a exclusividade da “arte” da cura aos médicos habilitados. Portanto, todos os curandeiros, benzedeiros, feiticeiros e a ampla variedade de curadores populares, passam a se posicionar não só a margem da sociedade, como também a um passo de se tornarem criminosos.

Os artigos do Código Penal de 1890 a que nos referimos são os seguintes:

Art. 156. Exercer a medicina em qualquer de seus ramos, a arte dentária ou a farmácia; praticar a homeopatia, a dosimetria, o hipnotismo ou magnetismo animal, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos:

Pena: de prisão celular por um a seis meses, e multa de 100\$000 a 500\$000.

Parágrafo único. Pelos abusos cometidos no exercício ilegal da medicina em geral, os seus autores sofrerão, além das penas estabelecidas, as que forem impostas aos crimes que derem causa.

Art. 157. Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilégios, usar de talismãs e cartomancias, para despertar sentimentos de ódio ou amor, incultar cura de moléstias curáveis, enfim, para fascinar e subjugar credulidade pública:

Pena: de prisão celular de um a seis meses, e multa de 100\$000 a 500\$000.

Parágrafo 1º Se, por influência, ou por conseqüência de qualquer destes meios, resultar ao paciente privação ou alteração, temporária ou permanente, das faculdades psíquicas.

Penas: de prisão celular ou um a seis anos, e multa de 200\$000 a 500\$000.

Parágrafo 2º Em igual pena, e mais na de privação de exercício da profissão por tempo igual ao da condenação, incorrerá o médico que diretamente praticar qualquer dos atos acima referidos, ou assumir a responsabilidades deles.

Art. 158. Ministras ou simplesmente prescrever, como meio curativo, para uso interno ou externo, e sob qualquer forma preparada, substância de qualquer dos reinos da natureza, fazendo ou exercendo, assim, o ofício do denominado curandeiro:

Penas: de prisão celular por um a seis meses, e multa de 100\$000 a 500\$000.

Parágrafo único. Se do emprego de qualquer substância resultar a pessoa privação ou alteração, temporária ou permanente, de suas faculdades psíquicas ou funções fisiológicas, deformidade, ou inabilitação do exercício de órgão ou aparelho orgânico, ou, em suma, alguma enfermidade:

Penas: de prisão celular por um a seis anos, e multa de 200\$000 a 500\$000.

Se resultar a morte:

Pena: de prisão celular por seis a vinte anos.

Portanto, o espiritismo aparecia como uma prática de exercício ilegal da medicina ao lado de várias outras modalidades populares de cura. Além da legislação nacional, havia a criminalização destas práticas a nível municipal, através da Inspetoria de Higiene Pública (criada em 1892 pela Câmara Municipal)² e a nível da corporação médica através da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora, que tem uma relação muito próxima a esfera estatal.³ A SMCJF é fundada em 1889 e se caracterizou por preocupações com a questão da saúde pública, da prática ilegal da medicina e também se configurou na cidade de um espaço de saber e de prática voltado para o profissional da saúde e a sua legitimação. São, portanto, duas instituições – a SMCJF e a Inspetoria de Higiene Pública – preocupadas com a questão do sanitarismo e com o exercício ilegal da medicina.

² Resolução da Câmara de Juiz de Fora (MG) – 14/05/1892 – artigo 3º, p. 11-12. Arquivo Histórico da Prefeitura de Juiz de Fora.

³ O que é confirmado pela existência de diversos médicos membros desta instituição com lugar na Câmara

É interessante notar que esta questão do exercício ilegal da medicina e o espiritismo – além de outras modalidades de práticas mediúnicas,⁴ como a feitiçaria, o cangerê, entre outros – apareciam com frequência nos jornais locais. Normalmente tinham posição de destaque, nas primeiras páginas dos periódicos, com manchetes com tom exaltado, como: “*Um caso de feitiçaria... Reptil fatídico. Os sortilégios de uma bruxa. Na Avenida Costa Carvalho*”, no dia 11/11/1913; “*Prisão e interrogatório da bruxa Sylvina Custódia. Em liberdade, sob vigilância. Exame médico.*”, 12/11/1913; e “*Um caso de feitiçaria. Duas crianças sacrificadas estupidamente pelas ameaças de uma megera. O que tem feito a polícia. Casos autênticos de feitiçaria... ‘Mandiga’ mata*”, 13/11/1913.⁵ Reportagens como estas, denunciando ou anunciando a prisão de “*curandeiros*”, feiticeros e/ou espíritas, são constantes nos periódicos. Outro exemplo: no mesmo ano e no mesmo jornal, em 19 de março, aparece a denúncia, sob o título de “*A exploração dos curandeiros*”, afirmando que em Juiz de Fora havia indivíduos que viviam livremente a explorar a credulidade pública e a vagabundar.⁶ Notícias deste feitio também aparecem em outros anos como no de 1924 no Jornal Diário Mercantil, em que se abundam reportagens sobre a prisão de feiticeros e curandeiros.⁷

Estes artigos do Código Penal e os respectivos processos que se desencadearam em decorrência deles até o momento já suscitaram diversas pesquisas, como as realizadas por Yvonne Maggie,⁸ Emerson Giumbelli,⁹ até trabalhos insipientes que nos enriquecem notadamente a nível regional, como o meu próprio¹⁰ e da Jaqueline Dias.¹¹ Embora sejam trabalhos que nos trazem dimensões importantes sobre a questão do espiritismo enquanto exercício ilegal da medicina – e para isso, ironicamente, recorro a uma auto-crítica beirando

⁴ Mediúnico deriva de “meio”. Este meio se refere a estar “entre” o mundo dos vivos e o mundo dos mortos. Seriam aquelas religiões ou práticas que partem da crença neste contato entre os dois mundos.

⁵ Diário Mercantil, novembro de 1913. Setor de Memória da Biblioteca Municipal de Juiz de Fora.

⁶ Diário Mercantil, 19/03/1913.

⁷ Diário Mercantil, 29/04 e 09/08/1924.

⁸ MAGGIE, Yvonne. *Medo do Feitiço: relações entre magia e poder no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

⁹ GIUMBELLI, Emerson. *O Cuidado dos Mortos: uma história da condenação e legitimação do Espiritismo*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

¹⁰ SCOTON, Roberta Müller Scafuto. Espíritas enlouquecem ou espíritas curam? Uma análise das relações, conflitos, debates e diálogos entre médicos e kardecistas na primeira metade do século XX (Juiz de Fora-MG). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião da UFJF, 2007. Uma análise mais detida sobre os processos criminais encontra-se no artigo: SCOTON, Roberta Müller Scafuto. Espiritismo como exercício ilegal da Medicina: análise a partir de processos crimes contra a saúde pública. In: 10º Seminário Nacional de História da Ciência e da Tecnologia, 2005, Belo Horizonte. Anais Eletrônicos do 10º Seminário Nacional de História da Ciência e da Tecnologia, 2005.

¹¹ DIAS, Jaqueline Cristina. Feitiços e feiticeros: repressão à tradição religiosa afro-brasileira na Juiz de Fora do Primeiro Código Penal Republicano (1890-1942). Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião da UFJF, 2006.

ao aprimoramento teórico-metodológico –, percebo que existe um certo ofuscamento para outras questões, que extrapolam a questão da punição, qual seja: a percepção das diversas formas de cura e estratégias populares. Neste sentido, as reflexões colocadas na obra de Carlo Ginzburg, “História Noturna” foram fundamentais.¹² Nesta obra, este historiador italiano parte de processos inquisitoriais para analisar – nas palavras dele “decifrar” – o sabá. Ele percebe que os estudos sobre o tema concentram-se basicamente na perseguição e dedicam pouco interesse às atividades e comportamentos dos perseguidos. É neste sentido que pretendo, neste trabalho insipiente, afastar-me em relação ao que foi colocado pelos estudos que se utilizam dos processos criminais contra espíritas¹³ como sua fonte principal – inclusive o que já fiz anteriormente. Este é um exemplo interessante de como podemos revisitar as fontes e trazer a tona elementos novos, a partir de perguntas e métodos diferentes.¹⁴

Depois destas considerações iniciais, voltemos ao processo.

Sabemos que em um processo com intuito acusatório, como o é o processo inquisitorial e o criminal, “as vozes dos acusados nos chegam sufocadas, alteradas, distorcidas; em muitos casos, perderam-se”.¹⁵ Este é o primeiro elemento a que devemos nos atentar, que, entretanto, não pode nos limitar às falas acusatórias ou impedir de adentrarmos nos interstícios do cotidiano dos acusados.

Neste sentido, volto às perguntas iniciais: porque João Monteiro Nunez e o Doutor Alciro Valladão foram indiciados? O primeiro elemento que vem a mente é o título de “Doutor”, que, durante todo o processo, precede o nome de Alciro Valladão. Bem, este título de doutor se refere a sua profissão: ele era um médico diplomado, atuando profissionalmente como tal. O que o faz, entretanto, ir ao banco dos réus, já que era devidamente diplomado? Ele aliou-se a João Monteiro Nunez e juntos se proponham a curar pelo espiritismo. Esse era o problema: a prática espírita com intuítos curativos.

Quem são os réus?

Um deles é João Monteiro Nunez, natural da cidade do Rio de Janeiro, 45 anos, casado, empregado de farmácia, sabendo ler e escrever. Este é o nosso “curandeiro”.

¹² GINZBURG, C. *Historia noturna*: decifrando o sabá. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. p. 11.

¹³ Devemos levar em consideração que os conceitos são construções históricas e que neste sentido a própria palavra espiritismo encontra-se carregada de história. Uma análise interessante sobre este aspecto morfológico encontra-se na obra de Emerson Giumbelli, citada anteriormente. Também analiso esta questão, apontando uma relação intrínseca com a realidade social brasileira da primeira metade do século XX, no artigo SCOTON, Roberta Müller Scafuto. Religião, ciência ou crime? Uma perspectiva de análise para o estudo do espiritismo kardecista no Brasil (1890-1950). In: Anais Eletrônicos do XI Congresso Latino-Americano sobre Religião e Etnicidade, São Bernardo do Campo – SP, 2006.

¹⁴ Ver minha dissertação e artigo citado na nota de rodapé 10.

¹⁵ GINZBURG, C. *História Noturna*. op. cit. p. 21.

O outro é o Doutor Alciro Valladão, natural da cidade do Rio de Janeiro, 40 anos, casado, médico, sabe ler e escrever. Este é nosso médico.

Podemos classificar o doutor em questão na categoria de “excepcional normal”, trabalhada por vários historiadores, como C. Ginzburg. Segundo este autor, o termo se refere a documentação que só aparentemente é excepcional. Nas palavras do autor: “se as fontes silenciam e/ou distorcem sistematicamente a realidade social da classe subalterna, um documento que seja realmente excepcional (e, portanto não freqüente) pode ser muito mais revelador do que mil documentos estereotipados”, tal documento funcionaria como “espia ou indício de uma realidade oculta que a documentação não deixa transparecer”.¹⁶ Conforme o criador do conceito, Edoardo Grendi, “o testemunho documento pode ser excepcional porque evoca uma normalidade, uma realidade tão normal que ela permanece habitualmente calada”.¹⁷

E em que sentido nosso doutor é diferente? Em um momento de afirmação e busca de legitimidade e hegemonia da medicina acadêmica – através da justiça e das corporações médicas notadamente –, um membro de dentro da corporação “trai” seus pares quando se alia a um curador não habilitado, neste caso, um espírita.

No que se refere ao porquê da instauração do processo, percebemos uma trama social muito rica e elementos culturais de extrema relevância no que tange às práticas de cura não-oficiais – ou medicinas paralelas, segundo François Laplantine e Paul-Louis Rabeyron.¹⁸

Vamos a mais detalhes:

João Monteiro Nunez se prontificou a curar João Castro de Resende, residente em Viçosa, que “sofre das faculdades mentais”. João Monteiro foi a Viçosa e “realizou todos os processos de cura, isto é, passes e preces”. Todas as despesas de viagem nesta ocasião – inclusive de dois auxiliares que foram com ele – ficaram por conta de João Monteiro, que trouxe somente a “insignificante gratificação de um conto de réis”. João Monteiro pede aos familiares do doente que, com o intuito de finalizar a cura, levassem-no posteriormente ao estabelecimento onde “opera as curas” em Juiz de Fora. Porém, em três visitas “agrava-se a enfermidade trazendo sintomas alarmantes de loucura”, além de que João Monteiro pede-lhe dinheiro, causando “prejuízo pecuniário”.

¹⁶ GINZBURG, C. O nome e o como: Troca desigual e mercado historiográfico”, in: *A micro-história e outros ensaios*. Rio de Janeiro: DIFEL, 1991. p. 176-177.

¹⁷ GRENDI, Edoardo. “Pensar a micro-história?” In: REVEL, Jacques. *Jogos de escalas. A experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998. p. 257. APUD: Mathias, Carlos Leonardo Kelmer. *Micro-história: algumas considerações*. Mimeo.

¹⁸ LAPLANTINE, François & RABEYRON, Paul-Louis. *Medicinas Paralelas*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

Como se percebe, o processo foi instaurado por causa da cobrança e não efetivação da cura. Porém, observa-se que os familiares da vítima recorreram ao tratamento alternativo via espiritismo para a doença mental. Isso é um dado importante tendo-se em vista que colocava-se “fé” no tratamento. O “problema” foi o fato de não ter se efetivado a cura. Podemos até pensar que se o tratamento tivesse se efetivado, o processo não haveria se instaurado e qualquer dinheiro pedido pelo espírita seria de pronto e, com toda boa vontade, ofertado pela família do doente. Elucubrações e especulações; porém, plausíveis enquanto hipóteses.

No processo, vale destacar a fala de uma testemunha (no total foram cinco), Bernardino Ferreira, 46 anos, casado, negociante, natural de Barbacena, sabendo ler e escrever.

Bernardino foi um dos auxiliares de João Monteiro Nunez no tratamento espiritual da vítima. Sua fala é interessante no sentido que podemos captar com mais detalhes como se transcorre um tratamento de cura na terapêutica espírita de João Monteiro. Na cidade da vítima, onde auxiliou os trabalhos de João Monteiro, fizeram o tratamento durante três dias, através de “sessões espíritas e preces” e o doente, que se achava fechado em um quarto, experimentou acentuada melhora, inclusive indo à mesa de refeições dizendo: “Graças a Deus, pois a seis meses que não vejo a minha sala de jantar”. A testemunha afirma que um filho da vítima perguntou a João Monteiro qual era o preço do seu trabalho e ele disse que não aceitava nada pelo tratamento, apenas as despesas feitas com a viagem. O filho, resignado, diz que “tinha feito mal em perguntar (...) pois o trabalho prestado ao seu pai é daqueles que se não pagam”. Depois de algum tempo, a testemunha afirma que o doente foi tratar em Juiz de Fora no “Centro Espírita”, onde foi a umas três sessões espíritas, havendo a melhora crescente do doente. Porém, mesmo diante da prescrição de João Monteiro Nunez de repouso de 60 dias, “as pessoas de sua família levaram-no a divertimentos, a cafés onde consumiram bebidas alcoólicas e excessos que tais, segundo foi informado o depoente, do que resultou entrar o doente em crise de acessos de loucura”.

Este aspecto nos é revelador de um dos preceitos do espiritismo praticado tanto pelos réus, quanto por esta testemunha no referido “Centro Espírita”. Percebemos na fala da testemunha, que é um espírita, elementos que nos remetem aos princípios doutrinários do Kardecismo, quanto a questão da moralidade e regras de conduta. Isso porque, segundo Bernardino, o doente não se curou porque, além de não ter respeitado o período de “repouso”, foi a divertimentos e excessos, como fazer uso de bebidas alcoólicas. Tais atitudes vão de encontro à postura espírita, que valoriza a moralidade, a vida regrada e ao controle do corpo e

dos excessos.¹⁹ Outro elemento que destacamos sobre o espiritismo e que na fala da testemunha é salientado é o fato de o réu ter recusado o pagamento pelo tratamento. Esta postura confirma um dos pressupostos do espiritismo que é a caridade. Esta característica não tem um aspecto somente doutrinário no caso de Juiz de Fora: apareceu também enquanto elemento crucial na distinção entre o espiritismo kardecista e as outras diversas formas práticas mediúnicas.²⁰ Isto é evidente no periódico “O Semeador” da instituição kardecista “Casa Espírita”. Vamos a um exemplo:

Em artigo de fevereiro de 1921, intitulado “Às claras”, o autor escreve sobre o crescimento do número de casas que se dizem professar o espiritismo em Juiz de Fora. Afirma que isso, se por um lado é interessante na medida em mostra a proliferação da doutrina, por outro, coloca em sério perigo a mesma, já que nem todos os indivíduos estão preparados para compreender e propagar o Espiritismo, o que para ele pode ser observado através da sua deturpação, sendo equiparado “às casas de bruxaria, feitiçarias e outras drogas semelhantes...” Coloca que os crentes que adotam as coordenações kardecianas devem ter cuidado para seguir o “bom caminho”.

Primeiramente, deveriam lembrar que na doutrina tudo se recebe de graça e de tudo de graça se dá e deve-se suspeitar da “casa, centro, grupo, reunião, grêmio, concílio ou que melhor nome tenha, que se recebe dinheiro, donativos quaesquer em troco de consultas, perguntas, notícias, comunicações de quaesquer espécies.” Completa que “Isso não é espiritismo: é commercio, é velhacaria, é exploração. É na alçada dos crimes de embahir a boa-fé do povo”.²¹ Afirma que o “falso espiritismo” tem por diretores espirituais os elementos atrasados, que gozam de matérias e objetos mundanos e terrenos, quais sejam: “fazer e desfazer casamentos, encaminhar negócios, promover discórdias, intrigar famílias, prometer felicidades futuras e outras boboseiras, tendo em vista ganhar dinheiro. Isso não é Espiritismo”. Com esta frase o autor finaliza o artigo, que teve o objetivo de elucidar as diferenças entre o verdadeiro e o falso espiritismo, através da enumeração das características dos mesmos.

Voltando a testemunha de defesa do réu. Bernardino nos descreve o tratamento de cura empreendido no “Centro Espírita”. Além das sessões espíritas e passes, que já foram citados anteriormente, explica que “(...) no ‘Centro’ da rua Direita havia sempre sessões em que os

¹⁹ CAVALCANTI, M. L. *O Mundo Invisível: Cosmologia, Sistema ritual e noção de pessoa no espiritismo*. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

²⁰ De forma a simplificar, unificamos as práticas mediúnicas a partir de dois pressupostos principais: a crença em espíritos e a possibilidade de comunicação entre estes e os vivos.

²¹ O Semeador. Fevereiro de 1921. p. 3.

médiuns transmitiam fluidos para cura das obsessões, o que em técnica chama-se ‘o passe do fluido’; que além desse processo de cura faziam também por meio da homeopatia espírita que consiste em líquido; que os médiuns presidentes são diversos, dentre os quais os acusados Monteiro e Valladão (...)”.

Vemos, portanto, a descrição de um processo de cura espiritual. No caso, encontramos uma cura de “obsessão”. E o que era isso? De acordo com o fundador do espiritismo, este seria a “ação persistente que um espírito mau exerce sobre um indivíduo”²². Allan Kardec distingue três níveis de obsessão: obsessão simples, fascínio e subjugação ou possessão. A obsessão simples ocorre quando um espírito malfazejo (que deseja fazer o mal a alguém) se impõe a um médium e dificulta sua comunicação com outros espíritos e se faz passar por outros espíritos pelos quais os médiuns evocam. Na fascinação, o médium não acredita ser enganado e, como consequência, o espírito conduz a criatura a aceitar doutrinas absurdas, passar por situações ridículas, comprometedoras e até mesmo perigosas. E na subjugação, paralisa-se a vontade e a pessoa passa a agir fora da sua normalidade, ocorrendo, portanto, o “verdadeiro jugo”.²³ O tratamento consistiria na mudança do comportamento do paciente, visando essencialmente o crescimento moral, também admitindo os passes como benéficos para “balançar” o espírito obsessor. Ocorre paralelamente o tratamento do obsessor, dissuadindo o espírito da finalidade do mal por meio do diálogo e evangelização nas reuniões, através de leituras doutrinárias.

Além das sessões de desobsessão (que é denominado pelo Bernardino de “o passe do fluido”), afirma que se fazia a cura por meio da “homeopatia espírita”. Esta prática da homeopatia pelos espíritas é muito recorrente, tanto a nível local quanto a nível nacional. Emerson Giumbelli identificou nos processos que trabalhou diversos médiuns receitistas.²⁴ Estes médiuns, influenciados por espíritos curadores ou mesmo de médicos, receitavam remédios, sempre homeopáticos e nunca alopáticos. Vários foram presos e processados neste mesmo período analisado.

Como desfecho do caso, vemos que ele foi anulado, por não haver acusação procedente, de acordo com Augusto Cesar Pereira Franco, juiz.

A partir deste processo foi possível ver uma das práticas de cura alternativas a medicina oficial: o espiritismo como tratamento através das desobsessões e da utilização de medicação homeopática. Outro elemento interessante a se pensar é no próprio fato de em

²² KARDEC, A. A Gênese, os milagres e as predições segundo o espiritismo.

²³ KARDEC, A. O livro dos médiuns.

²⁴ GIUMBELLI, E. op. cit.

plena década de 1920 a família da vítima recorrer ao espiritismo para o tratamento da alienação mental. Porque não confiar o doente aos tratamentos da moderna psiquiatria da época? Podemos pensar em uma questão de mentalidade, de crença religiosa, ou mesmo de pouca confiança nos métodos científicos. Esta questão foi silenciada no processo, o que pode nos levar a outros questionamentos. Mas isso é outra história. Por hora, fiquemos por aqui.²⁵

Bibliografia

Fontes primárias

- 1) Arquivo Histórico da Prefeitura de Juiz de Fora – Fundo Benjamin Colucci
 - Processos crimes contra a Saúde Pública, 1899-1937.
 - Processo cíveis de exame de sanidade, 1890-1911.
 - Resolução da Câmara de Vereadores, 1892.
- 2) Setor de Memória da Biblioteca Municipal de Juiz de Fora.
 - Diário Mercantil, novembro de 1913.
 - Diário Mercantil, 19/03/1913.
 - Diário Mercantil, 29/04 e 09/08/1924.
- 3) Casa Espírita
 - O Semeador. Fevereiro de 1921.
- 4) Publicações
 - KARDEC, A. A Gênese, os milagres e as predições segundo o espiritismo.
 - KARDEC, A. O livro dos médiuns.

Referências bibliográficas:

CAVALCANTI, M. L. *O Mundo Invisível: Cosmologia, Sistema ritual e noção de pessoa no espiritismo*. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

DIAS, Jaqueline Cristina. Feitiços e feiticeiros: repressão à tradição religiosa afro-brasileira na Juiz de Fora do Primeiro Código Penal Republicano (1890-1942). Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião da UFJF, 2006.

GINZBURG, Carlo. O nome e o como: Troca desigual e mercado historiográfico. in: *A micro-história e outros ensaios*. Rio de Janeiro: DIFEL, 1991.

_____. *Historia noturna: decifrando o sabá*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

²⁵ Maiores esclarecimento sobre esta questão da relação entre psiquiatria e espiritismo encontra-se na minha dissertação.

GIUMBELLI, Emerson. *O Cuidado dos Mortos: uma história da condenação e legitimação do Espiritismo*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

GRENDI, Edoardo. “Pensar a micro-história?” In: REVEL, Jacques. *Jogos de escalas. A experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

LAPLANTINE, François & RABEYRON, Paul-Louis. *Medicinas Paralelas*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

MAGGIE, Yvonne. *Medo do Feitiço: relações entre magia e poder no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. *Micro-história: algumas considerações*. Mimeo.

SCOTON, Roberta Müller Scafuto. Religião, ciência ou crime? Uma perspectiva de análise para o estudo do espiritismo kardecista no Brasil (1890-1950). In: Anais Eletrônicos do XI Congresso Latino-Americano sobre Religião e Etnicidade, São Bernardo do Campo – SP, 2006.

_____. Espíritas enlouquecem ou espíritas curam? Uma análise das relações, conflitos, debates e diálogos entre médicos e kardecistas na primeira metade do século XX (Juiz de Fora-MG). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião da UFJF, 2007.

_____. Espiritismo como exercício ilegal da Medicina: análise a partir de processos crimes contra a saúde pública. In: 10º Seminário Nacional de História da Ciência e da Tecnologia, 2005, Belo Horizonte. Anais Eletrônicos do 10º Seminário Nacional de História da Ciência e da Tecnologia, 2005.